

#### ATA N.º 5/CNE/XV

No dia vinte e seis de abril de dois mil e dezasseis teve lugar a reunião número cinco da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva.

A reunião teve início pelas 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim,

João Almeida, Secretário desta Comissão. ------

# 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

### 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### 2.1 - Ata da reunião n.º 4/CNE/XV, de 19 de abril

A Comissão aprovou, por unanimidade, a ata da reunião n.º 4/CNE/XIV, de 19 de abril, cuja cópia consta em anexo.-----

#### 2.2 - Ata n.º 3/CPA/XV, de 21 de abril

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 3/CPA/XV, de 21 de abril, cuja cópia consta em anexo.-----

A Comissão ratificou, por unanimidade, as deliberações tomadas na referida reunião da CPA, designadamente a designação do Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva para acompanhar o projeto relativo à alteração do Regulamento sobre atribuição de apoios económicos pela Comissão Nacional de Eleições.-------

2.3 - Participação do cidadão Acácio Jardim Martins contra o Consulado-Geral de Portugal em Estugarda (Processo PR/2016/26)



A	Senhora	Dr.ª	Carla	Luís	entrou	na	reunião	neste	ponto	da	ordem	de
tra	abalhos										- Consultation	
	Comissão	^			1				,	^		em
ar	exo, tend	o delil	berado	, por ı	ınanimi	dade	e, o segui	inte:				
«T	ransmitir (	ao par	ticipant	e que:								

- i) A inscrição no recenseamento eleitoral para os cidadãos nacionais residentes no estrangeiro, sendo voluntária, depende de um ato de vontade do cidadão, devendo ser requerida junto da Embaixada ou Consulado da área de residência, não se confundindo este ato com a inscrição ou registo consular, podendo ser efetuada mediante a simples apresentação do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade, desde que a morada integre a área daquela representação diplomática, ou, quando a morada for outra, acompanhado do título de residência, emitido pela entidade competente do país onde se encontre (artigo 34.º n.º 3, da Lei n.º 13/99, de 22 de março);
- ii) O recenseamento eleitoral se suspende entre o 60.º dia anterior à eleição e até ao dia da eleição (i. é, no caso da eleição do Presidente da República, entre os dias 25-11-2015 e 24-01-2016), não podendo ser efetuadas, durante esse período, novas inscrições ou transferências.

2.4 - Participações apresentadas contra membros de mesa no âmbito da eleição do Presidente da República de 24 de janeiro de 2016 (Processos PR/2016/109, 119, 121,125, 128 e 129)

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/131, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte:-----

Quanto ao Processo PR/2016/109 - Reclamação da cidadã Maria Fernanda Reis sobre postos de votação na Escola Nuno Gonçalves (Mesas de voto nº 1 e 2)-----



Regista-se, ainda, a falta de resposta à notificação da CNE, o que se lamenta, tanto mais que a presente situação se insere num tema que foi objeto da primeira sessão de auscultação sobre "Acessibilidade em assembleias de voto", realizada no dia 26 de novembro de 2014 na Câmara Municipal de Lisboa, e na qual, por indicação desta Comissão, participou um elemento do seu gabinete jurídico, a Sr.ª Dr.ª Ilda Rodrigues.--

Quanto ao Processo PR/2016/119 - Participação da cidadã Maria José Rodrigues sobre incidente na secção de voto nº 16 na União de Freguesias de Cedofeita - Relato de um incidente ocorrido na eleição para Presidente da República-----

«Recomendar aos membros de mesa que, se forem designados em futuros atos eleitorais, cumpram rigorosamente o disposto na lei eleitoral, assegurando a permanência da mesa, isto é, a presença, em cada momento, do presidente ou do seu suplente e de, pelo menos, dois vogais.

Recomendar, ainda, que não podem exigir aos eleitores a apresentação do cartão de eleitor, sendo apenas necessária a indicação do número de eleitor e a apresentação de um elemento de identificação.»-----

Quanto ao Processo PR/2016/121 - Participação do cidadão Jorge Filipe sobre incidente na secção de voto nº 6 da Escola EB2/3 de Vila das Aves, no Porto ----

«Arquivar o processo no que respeita ao comportamento dos membros de mesa, por não se revelar que os mesmos tenham adotado um procedimento incorreto.

Transmitir ao cidadão participante que, no futuro, quando se apresentar para votar deve ser portador do Cartão de Cidadão, do Bilhete de Identidade ou de qualquer outro



documento oficial que contenha a sua fotografia atualizada, devendo ainda conhecer o seu número de eleitor e indicá-lo ao presidente da mesa. Para obtenção do número de eleitor os cidadãos podem enviar um SMS (gratuito) para 3838, com a mensagem "RE (espaço) número de BI/CC (espaço) data de nascimento=aaaammdd", utilizar o número telefone 808 206 206 consultar de ou Internet. em http://www.recenseamento.mai.gov.pt, podendo, ainda, recorrer aos serviços da Junta de Freguesia que, no dia da eleição, está aberta durante o período de funcionamento das assembleias eleitorais para efeito de informação dos eleitores acerca do seu número de inscrição no recenseamento.»----

Quanto ao Processo PR/2016/125 - Participação da cidadã Paula Almeida contra membro de mesa da Secção de Voto n.º 10 da Escola Secundária Jaime Cortesão em Coimbra

«Solicitar à participante elementos complementares, de modo a dotar o processo dos dados necessários com vista à tomada de uma deliberação por parte desta Comissão.-----

Quanto ao Processo PR/2016/128 – Participação da cidada Alexandrina Martins contra membros de mesa da Secção de Voto da Escola EB 2/3 Sra. da Hora em Matosinhos

# Quanto ao Processo PR/2016/129 - Participação da cidadã Inês Valera relativa a membros de mesa

«Arquive-se o processo por se verificar que existem elementos que permitem concluir que, à hora de encerramento da votação, não havia eleitores presentes na assembleia de voto.

Informe-se a cidadã de que o horário de votação decorre entre as 8 e as 19 horas e que, depois desta hora, apenas poderão votar os eleitores que se encontrarem presentes na assembleia de voto.



2.5 - Participações sobre diversas situações ocorridas na eleição do Presidente da República, de 24 de janeiro de 2016 (Processos PR/2016/122,130, 133 e 135)

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/133, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte:------

«Recomendar aos membros das mesas n.ºs 1 e 2 da assembleia de voto da freguesia de Santa Joana, no concelho de Aveiro que, caso sejam designados para o exercício dessas funções em futuros atos eleitorais ou referendários, cumpram com rigor o disposto na Lei Eleitoral sobre a forma como vota cada eleitor, advertindo que não é legalmente permitida a deslocação da urna ou qualquer outra forma que consubstancie o exercício do direito de voto fora da assembleia de voto.

Considerando o teor das respostas dos visados, denunciando várias deficiências do edifício para pessoas com mobilidade reduzida, alertar o Presidente da Câmara Municipal de Aveiro para que, de futuro, tenha em consideração o local de funcionamento e a acessibilidade das assembleias de voto na freguesia de Santa Joana, devendo proceder à escolha do edifício/espaço de acordo com a dignidade do ato e com as



necessárias condições de acesso exterior e interior (em especial atender à existência de degraus à entrada do recinto ou no próprio edifício; à entrada nas salas de voto no sentido de apurar se impedem ou não a passagem de uma cadeira de rodas, à existência ou inexistência de rampas de acesso e de elevadores), por forma a permitir condições de acessibilidade a todos os cidadãos eleitores, em especial, aos cidadãos portadores de deficiência e aos cidadãos com dificuldades de locomoção.

Quanto aos factos constantes da participação a que se refere o Proc. 122, notificar os membros da mesa n.º 2 do teor daquela, visto que por lapso não lhes foi remetida, para se pronunciarem.»------

Quanto ao Processo PR/2016/130 - Participação do mandatário Nuno Fernandes Tavares Pereira contra o Presidente da CM de Oliveira do Hospital e contra os Membros de Mesa da seção de voto nº 4 U.F. de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços, concelho de Oliveira do Hospital

- Censurar o comportamento adotado e advertir os membros da mesa n.º 4, da União de Freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços, concelho de Oliveira do Hospital, recomendando que, de futuro, se forem novamente designados para aquelas funções, devem permitir aos mandatários e aos delegados das candidaturas o exercício dos poderes que a lei lhes confere, designadamente, o de acompanhar as operações de apuramento dos resultados na assembleia, sob pena de incorrerem no crime previsto no artigo 147.º da LEPR, cuja moldura penal abstratamente prevista no n.º 2 é agravada para 2 a 8 anos de pena de prisão, se se tratar do presidente da mesa.
- Transmitir ao Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital que no dia da eleição, se os delegados se apresentarem munidos de credencial da candidatura sem a assinatura do presidente da câmara, a mesa só pode impedir a sua presença se tiver fundadas dúvidas sobre a legitimidade de quem as emitiu, ou seja, se a credencial foi emitida pela candidatura que o delegado representa.



# Quanto ao Processo PR/2016/133 - Participação da cidadã Carla Alexandra David Duarte por falta de acessibilidade ao local de voto

«Recomendar ao Presidente da Junta de Freguesia de Aveiras de Cima, que não deve ter lugar a realização de eventos no dia da eleição, caso a sua realização seja suscetível de perturbar o funcionamento das assembleias de voto.

# 3. PERÍODO DEPOIS DA ORDEM DO DIA

A CNE apreciou, ainda, os seguintes assuntos ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do seu Regimento:-----

3.1 - Pedido do Museu da Presidência da República - Exposição sobre o 40.º aniversário das eleições presidenciais

A Comissão tomou conhecimento do pedido em referência, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e deliberou dispensar a colaboração solicitada, devendo os serviços assegurar os necessários contactos e providenciar o que se mostre necessário.

3.2 – Pedido de informação da Polícia Judiciária sobre o funcionamento da Assembleia de Freguesia de Vitorino das Donas, em Ponte de Lima

A Comissão tomou conhecimento do pedido em referência, cuja cópia consta em anexo à presenta ata, e deliberou encarregar os serviços de emitir o parecer solicitado, indicando ainda que a matéria é da competência da DGAL.

Nada	mais	havendo	a trata	r foi da	ada esta	a reunião	por	encerrada	pelas	12 1	noras
e 45 n	ninuto	s			W		*****				



Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, e por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão.------

O Presidente da Comissão

José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão

João Almeida